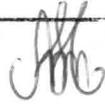


LIDO  
EM 26/08/2025

APROVADO  
EM 26/08/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

**PROTOCOLO**

**DISCRIMINAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 037/2025 no qual “Altera o nome da via pública na Rua K no Jardim Bela Suíça para Rua dos Frades Menores Capuchinhos, no Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”**

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto que “*visa alterar nome de Rua “K no Jardim Bela Suíça para Rua dos Frades Menores Capuchinhos”*”. Analisando o Projeto observamos que está em consonância com a Lei n.º 1256/2021, obedecendo os requisitos dispostos nos artigos 7º e 8º.

Concluimos, após análise do presente Projeto de Lei n.º 037/2025 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para tramitação.

Plenário Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 26 de agosto de 2025.



**Nivaldo Henrique P. de Almeida**  
Presidente



**Carlos da Rocha Pontes**  
Relator

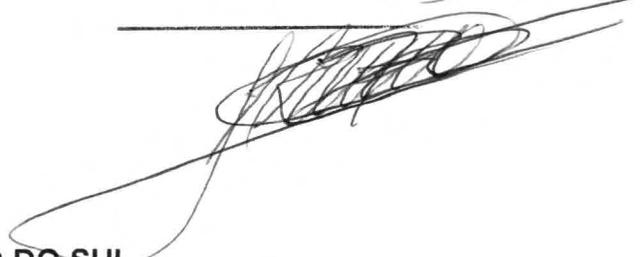


**Vanilda Lopes dos Santos**  
Membro

LIDO  
EM 26/08/2025



APROVADO  
EM 26/08/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

**PROTOCOLO**

**DISCRIMINAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE HONRARIAS, ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 037/2025 no qual “Altera o nome da via pública na Rua K no Jardim Bela Suíça para Rua dos Frades Menores Capuchinhos, no Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”**

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do Regimento Interno, as razões e justificativas para alterar o nome da Rua, por outro lado a *denominação das ruas, além de homenagear pessoas com uma relação direta com a história de nossa cidade, facilita o trabalho dos Correios (...).*”

Tendo em vista as razões e justificativas, bem como o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinamos pela legalidade ao Projeto n.º 037/2025, sendo o parecer favorável para tramitação.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 26 de agosto de 2025.



**Yhgor Chagas Correia de Melo**  
**Presidente**



**Laurindo Luiz Marchezan**  
**Relator**



**Robson Rodrigues Machado**  
**Membro**



LIDO  
19/08/2025  
*[Handwritten signature]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

APROVADO  
E: 26/08/2025  
*[Handwritten signature]*

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 037/2025

Altera o nome da via pública na "Rua K, no bairro Jardim Bela Suíça" para "Rua dos Frades Menores Capuchinhos", no Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica alterado o nome da via pública atualmente denominada "Rua K bairro Jardim Bela Suíça" para "Rua dos Frades Menores Capuchinhos", no Município de Rio Verde de Mato Grosso-MS,

Art. 2º – Ficam as autoridades municipais competentes, especialmente as Secretarias de Obras e Serviços Públicos, responsáveis pela execução da alteração da sinalização da via pública, conforme o novo nome.

Art. 3º – O Poder Executivo tomará as providências necessárias para comunicar a alteração do nome da rua aos órgãos competentes, tais como Correios, órgãos de trânsito, cadastro de imóveis, entre outros.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS, 19 de agosto de 2025



ROBSON RODRIGUES MACHADO

(Robinho)

VEREADOR

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE

# RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS

LIDO

19/108/2025

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 037/2025

O presente Projeto de Lei visa prestar uma justa homenagem aos Frades Menores Capuchinhos, cuja missão evangelizadora, social e educacional foi fundamental na história de Rio Verde de Mato Grosso-MS, especialmente desde a criação da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora em 1956. Durante mais de seis décadas, frades como Frei Nicásio, Frei Gilberto, Frei Diogo, Frei Cristóvão, Frei Ernesto, Frei Leônidas, Frei Carlos, Frei Ismael, Frei Miguel, Frei Gersávio, Frei Ciniro, Frei Izidoro, Padre Severino, Frei Silvério, Frei Martinho, Frei Alexandre, Frei Almir, Frei Sérgio, Frei Oscar, Frei Flávio, Frei Paulo, Frei Aclísio, Frei José David e Frei Daniel. Desempenharam papel relevante na construção espiritual e humana da cidade, promovendo a fé, a fraternidade e o serviço à comunidade.

A mudança de nome da via é uma forma de reconhecimento público a esse legado inestimável, eternizando na paisagem urbana o nome daqueles que contribuíram profundamente para o desenvolvimento social e religioso do nosso município.

Justificamos que a presente proposição tem por finalidade prestar justa e merecida homenagem aos Frades menores Capuchinhos, que, ao longo dos anos, têm desempenhado relevante papel junto à comunidade de nosso Município, movidos pela fé e pelo amor ao próximo, dedicaram parte significativa de suas vidas ao serviço da comunidade de nossa cidade.

A presença dos Frades Capuchinhos em nossa cidade não se limitou as atividades religiosas, mas se entendeu ao acolhimento, orientação espiritual, apoio social e promoção de valores cristãos, fortalecendo os vínculos de solidariedade e fraternização entre munícipes. Com simplicidade, humildade e compromisso, os Frades menores Capuchinhos deixaram um legado de fé, serviço e dedicação, tornando-se parte importante da história e da cultura local.

Sua atuação contribuiu para o desenvolvimento moral, social e espiritual da população, sendo reconhecida e lembrada com gratidão por todos aqueles que foram alcançados por sua missão.

Dessa forma, a denominação de via pública com este nome e uma forma simbólica e permanente de eternizar a memória e o trabalho realizado, inspirando

APROVADO  
19/108/2025

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE

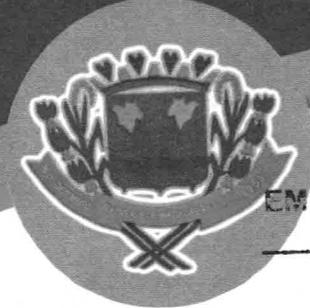


67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

camararvms@terra.com.br

Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro





CÂMARA MUNICIPAL DE

**RIO VERDE**  
DE MATO GROSSO MS

LIDO

EM 19/08/2025

EM 26/08/2025

presentes e futuras gerações a seguirem o exemplo de vida e dedicação desses homens de fé.

Pelos relevantes serviços prestados e pelo impacto positivo deixando em nosso Municípios, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta preposição

Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS, 19 de agosto de 2025.



ROBSON RODRIGUES MACHADO

(Robinho)

VEREADOR

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

camararvms@terra.com.br

Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro





**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

---

Rio Verde de MT-MS de 20 de Agosto de 2025

**De: Milton Gomes de Abreu Neto**

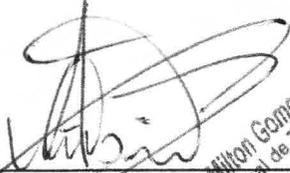
**Para: Robson Rodrigues Machado**

Venho por meio deste em resposta ao **Vereador Robson Rodrigues Machado**, onde solicita relação de via pública do município que não foi denominadas no Jardim Bella Suíça. segue em anexo lista.

1. Jardim Bella Suíça
  - Mudar Rua K

Ressaltamos que se houve mudança de alguma dessas ruas da lista o setor tributário do município não teve conhecimento.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Milton Gomes de Abreu Neto  
Fiscal de Tributos Municipais  
Matricula 539004

Milton Gomes de Abreu Neto  
Fiscal de Tributos Municipais  
Mat. 539004



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

## PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
14 de agosto de 2025	Projeto de Lei do Legislativo N° 037/2025	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

Parecer: 86/2025

### 1. Ementa

PARECER: Projeto de Lei do Legislativo que  
**ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOCAL PÚBLICO,**  
**COM FULCRO NA LEI N° 1.256/2021.**

### 2. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo proposto pelo Vereador Robson Rodrigues Machado, o qual visa instituir o **alterar a denominação da Rua Projetada "K", localizada no bairro Bella Suíça, para rua FRADES MENORES CAPUCHINHOS**, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso Estado de Mato Grosso do Sul.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

**3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

**PASSAREMOS AO SEU ENFRENTAMENTO.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

4. Do Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo N° 014/2025 de 14 de abril de 2025.

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto a aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos de acordo com a jurisprudência atual, sobre as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção do § 2º do artigo 187.

Assim, foi requerido pela Mesa Diretora, parecer prévio sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo que busca alterar a denominação da Rua Projetada “K”, localizada no bairro Bella Suíça, para rua Frades Menores Capuchinhos.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por esta Assessoria Jurídica nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam: 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria; 2) se foram observadas as regras de iniciativa para deflagração do processo legislativo inovador; 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal; 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

De acordo com a descrição apresentada, o objetivo do Projeto de Lei do Legislativo é alterar a denominação da Rua Projetada "K", localizada no bairro Bella Suíça, para rua Frades Menores Capuchinhos, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Isso ocorre, pois, busca-se prestar uma justa homenagem aos Frades Menores Capuchinhos, cuja missão evangelização, social e educacional foi fundamental na história de Rio Verde de Mato Grosso-MS, especialmente desde a criação da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora em 1956.

Durante mais de seis décadas, frades como Frei Nicásio, Frei Cristóvão, Frei Leônidas, Frei Carlos, Frei Ismael, Frei Martinho, Frei Almir, entre outros, desempenharam papel relevante na construção espiritual e humana da cidade, promovendo a fé, a fraternidade e o serviço à comunidade.

A presença dos frades Capuchinhos não se limitou as atividades religiosas, mas estendeu ao acolhimento, orientação espiritual, apoio social e a promoção de valores cristãos, fortalecendo os vínculos sociais.

Com simplicidade, humildade e compromisso, deixam um legado de fé, serviço e dedicação, contribuindo com desenvolvimento moral, social e espiritual, impactando positivamente na história e cultura local.

Dessa forma, a alteração do nome da Rua K para rua Frades Menores Capuchinhos é uma forma de reconhecimento à sua história de fé, trabalho.

Nesse sentido, deve-se lembrar que o ato de nomear os espaços públicos, como praças e ruas, está envolto em muita simbologia. É comum homenagear-se



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

um ser humano, uma data, um evento, um sentimento ou até mesmo uma aspiração, sempre cheios de significados, o que evoca as lembranças de atitudes, comportamentos e valores.

A ideia de homenagem é central na presente reflexão, porque funciona como indicativo de que nominar um espaço público não é algo banal ou mero ato administrativo de rotina; envolve aspectos sensíveis da memória coletiva, inseridos no âmbito do patrimônio cultural, que tem adquirido um protagonismo na construção de um legado.

Ao dimensionar o patrimônio cultural brasileiro, o art. 216 da CRFB determina que ele é constituído de “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem”, além das formas de expressão, dos modos de criar, fazer e viver e das produções científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, “edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, senão vejamos:

*Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

A CRFB não trata especificamente da designação dos espaços públicos. A norma que nela mais se aproxima da questão é a do § 1º do art. 37, que trata da “publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos”, a qual “deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social” e, relativamente às proibições, não podem constar “nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Se, a CRFB não contém disciplinamento direto e explícito sobre o tema em estudo, no âmbito dos demais entes da Federação há normas de natureza constitucional que tratam da designação de bens públicos, com diferentes graus de abrangência e de variada precisão em termos de técnica legislativa.

A Lei nº 6.454, de 24/10/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, é direcionada à Administração direta e indireta da União, bem como às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres federais.

Em sua redação original, essa norma proíbe atribuir a bem público o nome de pessoa viva. Por sua vez, a alteração introduzida pela Lei nº 12.781, de 10/1/2013, amplia a vedação para incluir na proibição as pessoas que se tenham notabilizado na defesa e na exploração de mão de obra escrava.

No âmbito em questão, não há óbice para a proposta de lei, visto que não atribui nome de pessoa viva a obra pública, bem como tem o condão homenagear figura exemplar da sociedade do município, inspirando valores de persistência e coragem nos cidadãos da cidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

Pelo exposto, as medidas propostas com o fim de alterar a denominação da nomenclatura da presente rua no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso Estado de Mato Grosso do Sul estão em conformidade com a legislação vigente, não havendo ofensa aos preceitos constitucionais e trazendo justificativa que engrandece a memória de cidadão exemplar.

Portanto, em vista que o projeto do Projeto de Lei do Legislativo abordado, por estar em concordância com a legislação vigente, comprovada a constitucionalidade e legalidade, impõe-se, por isso, o **PARECER FAVORÁVEL**.

#### 5. Conclusão

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo Nº 037/2025 de 14 de abril de 2025.

Anote-se que o presente parecer possui caráter terminativo, podendo os interessados se valerem dos mecanismos regimentais para contestação. Diante do exposto, esta assessoria emite parecer **FAVORÁVEL** quanto aos aspectos legais apontados e reserva o direito de não se manifestar quanto ao mérito da questão.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 14 de agosto de 2025.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, positioned above a horizontal line.

**Daniel Massaroto Mariano**  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 16.607